



LEI nº 753 DE 17 DE MARÇO DE 1997.

Autoriza a concessão de subvenção, em forma de alimentos, aos servidores da Secretaria de Obras e Serviços que executam suas tarefas no interior do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar o fornecimento de alimentação aos Servidores da Secretaria de Obras e Serviços.

§ 1º - A subvenção consistirá na aquisição de víveres necessários ao fornecimento de refeições diárias aos servidores que estiverem exercitando suas funções na execução de obras e serviços fora da sede da Secretaria de Obras e Serviços.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo expedirá Portaria regulamentando a forma de confecção das refeições bem como estabelecendo os requisitos a serem preenchidos pelos servidores a serem beneficiados.

Artigo 2º - A despesa decorrente desta Lei vincula-se às dotações do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo sua eficácia ao dia 1º de fevereiro do corrente ano.

Paulo Lopes, 17 de Março de 1997.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 17 de março de 1997.

LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário de Administração